



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### MENSAGEM Nº 486/2021-GAG

Brasília, 08 de dezembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa,

Dirijo-me a Vossa Excelência e aos demais Deputados Distritais para solicitar a alteração parcial do Projeto de Lei nº 2.224/2021 (Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 – PLOA/2022), o qual "Estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022", com fundamento nos termos do art. 150, § 8º<sup>[1]</sup>, da Lei Orgânica do Distrito Federal.

As alterações propostas e as razões para tanto encontram-se na Exposição de Motivos N.º 420/2021 - SEEC/GAB (75570766) do Senhor Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência e a Vossos Pares protestos do mais elevado respeito e consideração.

Atenciosamente,

**IBANEIS ROCHA**  
Governador

A Sua Excelência o Senhor  
**Deputado RAFAEL PRUDENTE**  
Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal  
**NESTA**

---

[1] Art. 150. Os projetos de lei relativos ao plano plurianual, às diretrizes orçamentárias, ao orçamento anual e aos créditos adicionais serão encaminhados à Câmara Legislativa, que os apreciará na forma de seu regimento interno.

[...]

§ 8º O Governador poderá enviar mensagem ao Legislativo para propor modificações nos projetos a que se refere este artigo, enquanto não iniciada, na comissão competente da Câmara Legislativa, a votação da parte cuja alteração é proposta.



Documento assinado eletronicamente por **IBANEIS ROCHA BARROS JÚNIOR - Matr.1689140-6, Governador(a) do Distrito Federal**, em 08/12/2021, às 14:34, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75690498)  
verificador= **75690498** código CRC= **A0255D32**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti, Palácio do Buriti, Térreo, Sala T32 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
6139611698

00040-00044732/2021-03

Doc. SEI/GDF 75690498



Excelentíssimo Senhor Governador do Distrito Federal,

- Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência proposta de alteração parcial do Projeto de Lei nº 2.224/2021 (Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 – PLOA/2022), o qual “estima a receita e fixa a despesa do Distrito Federal para o exercício financeiro de 2022”, com fundamento nos termos do art. 150, § 8º, da Lei Orgânica do Distrito Federal – LODF.
- A referida alteração tem o intuito de inserir no referido Projeto de Lei, modificações na proposta de diversas unidades orçamentárias, a fim de promover a redistribuição de dotações orçamentárias para os Programas de Trabalho indicados nos QUADROS 1 e 2, os quais detalham, respectivamente, os decréscimos e acréscimos propostos.
- A não adoção das sugestões ora apresentadas poderá ensejar a necessidade de apresentação de alterações diversas já no início do exercício de 2022, dada a necessidade de se ter uma peça orçamentária consistente e coerente com as ações governamentais, observados os aspectos técnico e jurídico do PLOA/2022.
- Feitas as considerações, apresentam-se, a seguir, as alterações propostas:

**ALTERAÇÕES NA DESPESA:**

**QUADRO 1 - DECRÉSCIMOS**

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NOME SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	DECRÉSCIMO
1	Secretaria de Estado de Economia do DF - 19101	04	122	8203	8502	0055	Administração de Pessoal - Secretaria de Fazenda - Distrito Federal	319011	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	170.934.524,00
1	Secretaria de Estado de Economia do DF - 19101	04	122	6203	4091	0007	APOIO A PROJETOS - DISTRITO FEDERAL	449051	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	30.318.998,00
1	Secretaria de Estado de Economia do DF - 19101	28	843	0001	9030	0002	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada - Interna - Serviço da Dívida - Distrito Federal	329021	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	13.333.333
1	Secretaria de Estado de Economia do DF - 19101	28	843	0001	9030	0002	Amortização e Encargos da Dívida Pública Contratada - Interna - Serviço da Dívida - Distrito Federal	469071	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	26.666.667
<b>TOTAL</b>												<b>241.253.522,00</b>

**QUADRO 2 - ACRÉSCIMOS**

ESFERA	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	FUNÇÃO	SUBFUNÇÃO	PROGRAMA	AÇÃO	SUBTÍTULO	NOME SUBTÍTULO	NATUREZA DA DESPESA	FONTE	IDUSO	LOCALIZAÇÃO	ACRÉSCIMO
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - 17101	08	306	6228	4174	0002	FORNECIMENTO CONTINUADO DE ALIMENTOS--DISTRITO FEDERAL	339048	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	61.080.522,00
2	Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza - 17906	08	244	6228	4162	0007	TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO-PROGRAMA DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA TEMPORÁRIA AOS CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS--DISTRITO FEDERAL	339048	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	51.284.000,00
2	Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do DF - 17101	08	244	6228	4162	0009	TRANSFERÊNCIA DE RENDA PARA FAMÍLIAS DO DF CADASTRADAS NO CADÚNICO--DISTRITO FEDERAL	339048	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	19.000.000,00
1	Secretaria de Estado do Trabalho do DF - 25101	11	333	6207	2900	0017	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS--RENOVA DF-DISTRITO FEDERAL	339048	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	40.000.000,00
1	Secretaria de Estado do Trabalho do DF - 25101	11	333	6207	2900	0009	EXPANSÃO DA OFERTA DE QUALIFICAÇÃO SOCIAL PROFISSIONAL PARA JOVENS E ADULTOS--QUALIFICA DF-DISTRITO FEDERAL	339048	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	40.000.000,00
1	Secretaria de Estado do Trabalho do DF - 25101	11	333	6207	9107	0058	TRANSFERÊNCIA FINANCEIRA A ENTIDADES-APOIO AOS PROJETOS DE GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA-DISTRITO FEDERAL	339039	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	10.000.000,00
1	Secretaria de Estado da Mulher do DF - 57101	14	122	8211	8517	0163	MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS--DISTRITO FEDERAL	339039	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	3.000.000,00
1	Secretaria de Estado da Mulher do DF - 57101	14	422	6211	9107		Código e nome do Subtítulo a serem definidos pelo Sistema		100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	4.000.000,00
1	Secretaria de Estado da Mulher do DF - 57101	14	422	6211	4211	0002	MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PÚBLICOS DE ATENDIMENTO À MULHER E AO AGRESSOR--DISTRITO FEDERAL	339039	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	1.500.000,00
1	Secretaria de Estado da Mulher do DF - 57101	14	422	6211	4240	0010	DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE PROMOÇÃO DA MULHER E GARANTIR OS DIREITOS--DISTRITO FEDERAL	339039	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	1.500.000,00
1	Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do DF - 16101	13	392	6219	9075		Código e nome do Subtítulo a serem definidos pelo Sistema		100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	5.000.000,00
1	Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil - NOVACAP - 22201	15	451	6221	3271		Código e nome do Subtítulo a serem definidos pelo Sistema	339039	100	0	99 - DISTRITO FEDERAL	4.889.000,00
<b>TOTAL</b>												<b>241.253.522,00</b>

- É imperioso ressaltar que, mesmo com o decréscimo ora sugerido para o Grupo de Despesas de Pessoal, a sua Dotação Orçamentária permanecerá adequada e compatível com as despesas projetadas para 2022 conforme as metodologias aplicadas, haja vista que foram conferidos, quando do envio do PLOA/2022 à CDF, recursos em montante superior ao projetado no referido Programa de Trabalho, com o intuito de oferecer alguma margem de segurança na condução das Despesas de Pessoal em 2022.
- Friza-se que não haverá impacto em relação aos limites mínimos Constitucionais de gastos para a Saúde e Educação, tendo em vista que as alterações propostas não envolvem recursos dessas áreas. Em relação ao Índice de Pessoal comparado à Receita Corrente Líquida, previsto no Art. 19<sup>[1]</sup> e no Art. 20<sup>[2]</sup> da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, haverá impacto no sentido de redução do índice, portanto, não comprometendo o seu atendimento.
- Ademais, impende salientar que a alteração do Projeto de Lei Orçamentária Anual é uma faculdade constitucionalmente estabelecida, de modo a evitar possível solução de continuidade na prestação de serviços públicos já no início do exercício financeiro.
- São essas, Excelentíssimo Senhor Governador, as razões pelas quais encaminho proposta de alteração do referido Projeto de Lei.

Respeitosamente,

**ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA**  
Secretário de Estado de Economia do Distrito Federal

[1] Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

1-1

ii- Estados: 60% (sessenta por cento);

1-1

[2] Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:

1-1

ii- na esfera estadual:

1-1

(j) 49% (quarenta e nove por cento) para o Executivo;



Documento assinado eletronicamente por **ANDRÉ CLEMENTE LARA DE OLIVEIRA** - Matr.0032343-8, Secretário(a) de Estado de Economia do Distrito Federal, em 06/12/2021, às 18:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0&verificador=75570766](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75570766) código CRC=857D98E3.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Praça do Buriti - Anexo do Palácio do Buriti - 10º andar - Sala 1001 - Bairro Zona Cívico-Administrativa - CEP 70075-900 - DF  
3313-8106

00040-00044732/2021-03

Doc. SEI/GDF 75570766